



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº. 416/2012-GP

Dispõe sobre o trâmite de Averbação de
Tempo de Serviço / Contribuição neste
Tribunal e revoga a Portaria nº
566/2010-GP.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta casa;

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos
da área de pessoal, tornando o fluxo mais ágil e melhorando a qualidade de
trabalho dos servidores;

Considerando as novas nomenclaturas e atribuições advindas
da Resolução nº 5/2012 (Regulamento da Secretaria), bem assim as
recentes delegações contidas nas Portarias nºs 426/2008-GP e 134/2012-
DG,

RESOLVE:

Art. 1º O Processo de Averbação observará a seguinte
tramitação:

I – Interessado requer via Processo Administrativo Eletrônico
por meio da opção: *Averbação - Tempo de Serviço/Contribuição*;

II – Seção de Registros Funcionais para informar sobre o tempo
já averbado e o tempo de Exercício no Tribunal;

III – Seção de Informações Processuais para enquadramento
legal;

IV – Coordenadoria de Pessoal para manifestar-se sobre o
pedido;

V – Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para analisar o
pedido.

VI – Gabinete da Diretoria-Geral para decidir;

VII – Seção de Informações Processuais para providenciar a Portaria e incluir no módulo de averbação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);

VIII – Seção de Registros Funcionais para incluir em registro próprio;

IX – Seção de Registros Funcionais para arquivar.

Art. 2º O Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela ciência das decisões aos interessados.

Art. 3º Poderá ser dispensada a observância do trâmite indicado nesta Portaria, desde que fundamentado.

Art. 4º Incumbe às Unidades responsáveis pela elaboração dos atos administrativos de que trata esta Portaria a respectiva publicação no Diário da Justiça Eletrônico e na Intranet, por meio de sistemas informatizados próprios.

Art. 5º A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, de acordo com o plano de trabalho de suas unidades, solicitará o envio dos procedimentos de que tratam os artigos anteriores para controle e fiscalização.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 566/2010-GP.

Natal, 15 de junho de 2012

Desembargador Saláiva Sobrinho
Presidente

